



PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO

Primeira alteração do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, fundado em 06 de dezembro de 2012, tem sede e foro na Avenida Nobrega, 270, Zona 04, CEP 87014-180, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - São Finalidades do PROAMUSEP:

O PROAMUSEP tem por finalidade a execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus entes consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional, infraestrutura urbana e rural, nas áreas da educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, meio-ambiente, abastecimento, produção e transporte, comunicação, segurança e segurança alimentar, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral. Para alcançar os objetivos estatutários o PROAMUSEP deverá:

1 – comprometer-se no apoio à regionalização das ações de saúde pública executadas pelo CISAMUSEP, dispondo a ser a instância de sua atuação para convergências de ações e na regionalização das ações de urgência e emergência;

[...]

8 – realizar compras através de uma central de compras regionalizada, utilizando-se de processo de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

[...]

19 – Implantar e executar o programa de regionalização da rede de urgência e emergência – SAMU REGIONAL.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature and stamp]
048/PCB2059



Art. 7º - O PROAMUSEP terá a seguinte estrutura básica:

- I – Conselho Diretor;*
- II – Diretoria do Conselho Diretor;*
- III – Conselho Fiscal;*
- IV – Câmaras Técnicas Executivas e Consultivas;*
- V – Secretaria Executiva.*

Art. 4º - Fica alterado o artigo 8º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do PROAMUSEP, constituído pelos Municípios consorciados (representados pelos Prefeitos Municipais, no exercício do mandato) efetivos em pelo gozo de seus direitos, e será convocado ordinariamente e extraordinariamente, através da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral se trata da instância máxima do Consorcio público e será convocada ordinariamente para, ao final de cada ano fiscal, apreciar as contas da entidade e, a cada 02 (dois) anos, eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 9º do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre que houver pauta para deliberação e quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, ambas publicadas no órgão oficial do Consorcio.

Parágrafo único – A convocação para assembleia do Conselho Diretor será publicada no órgão oficial do Consorcio. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos consorciados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

Art. 6º - Fica alterado o artigo 10 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – As deliberações do Conselho Diretor, quer seja Ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos





consorciados ou com menos de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados em segunda convocação.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 16 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – *A secretaria executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do PROAMUSEP, cujo titular será nomeado após a indicação do Presidente do Conselho Diretor e deverá ter formação de nível superior e apresentar experiência comprovada na área administrativa de gestão pública.*

Art. 8º – Fica acrescido o artigo 16-A e parágrafos seguintes com a seguinte redação:

Art. 16-A – *Ficam criados os cargos em comissão, empregos públicos, funções gratificadas, a remuneração, número de vagas e suas atribuições constantes do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.*

Parágrafo 1º *Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Diretor, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e ficarão subordinados à Secretaria Executiva.*

Parágrafo 2º *Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a admissão não gera direito a estabilidade.*

Parágrafo 3º *O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.*

Parágrafo 4º *Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante aprovação da Assembleia Geral.*

Parágrafo 5º *A data base para revisão geral anual dos salários e dos vencimentos ocorrerá sempre no mês de julho de cada ano, sendo a primeira revisão a partir do mês de julho de 2017, adotando-se como critério para reajustes o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.*



Parágrafo 6º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido deverá prestar serviços em quaisquer dos Municípios consorciados.

Parágrafo 7º O ocupante de cargo em comissão, empregado público ou servidor cedido fará jus à percepção de diárias, para cobrir despesas de alimentação e estadia quando for necessário o deslocamento fora do local de prestação de serviços, exceto quando este for inerente à execução das próprias atribuições nos Municípios Consorciados, nos valores constantes no Anexo III, que serão reajustados na mesma época e índices previstos para a data base, cuja regulamentação dar-se-á por ato da Assembleia Geral.

Parágrafo 8º São inacumuláveis o benefício de vale refeição/alimentação e diárias, sendo que tais benefícios não integram ao salário do empregado público.

Parágrafo 9º Conceder-se-á aos empregados públicos verbas trabalhistas em decorrência do contrato de trabalho e adicionais a que fizerem jus, por força da Consolidação das Leis do Trabalho, tais como horas extras, férias e adicional de um terço, décimo terceiro salário, adicional insalubridade, periculosidade, adicional noturno, vale transporte etc.

Parágrafo 10 Fica criada a jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, em decorrência da peculiaridade das atividades que serão exercidas, especialmente para os empregados públicos designados para atuação no Programa SAMU REGIONAL – NORTE NOVO, respeitado o limite de 200 horas mensais.

Parágrafo 11 Na jornada acima mencionada, decorrente das peculiaridades do setor de saúde, encontram-se implícita a compensação de horário, não se cogitando a incidência de horas extras.

Parágrafo 12 No sistema de jornada 12x36 horas, já se encontram concedidos os repousos semanais remunerados.

Parágrafo 13 As horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o repouso, na jornada 12x36 horas, sendo concedidos os repousos será indevido o pagamento.

Parágrafo 14 Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, será permitido que os empregados públicos permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para a jornada de 12x36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.



Parágrafo 15 Os intervalos serão anotados nos cartões-ponto. A ausência de anotação do intervalo usufruído sujeitará o empregado público as penalidades previstas no artigo 482 da CLT.

Parágrafo 16 Ficam instituídos e conceder-se-á aos empregados públicos os seguintes benefícios:

a) Assiduidade: Fará jus ao benefício de assiduidade, no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao empregado público que não tiver faltas ou atrasos durante o mês, justificadas ou não.

b) Vale refeição/alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta), reajustáveis na data base adotando-se como critério para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo;

Parágrafo 17 A concessão do vale-refeição/alimentação será suspensa na hipótese do empregado público/cargo em comissão encontrar nos seguintes afastamentos:

I - nos períodos de licença para tratamento de saúde, exceto em decorrência de acidente de trabalho;

II - nos casos de falta injustificada.

Parágrafo 18 Havendo necessidade à execução dos serviços, o Consorcio poderá instituir banco de horas, a ser regulamentado por ato próprio da Assembleia Geral.

Parágrafo 19 Os ocupantes dos cargos em comissão terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário, férias com adicional de um terço e vale refeição/alimentação, não fazendo jus a horas extras.

Parágrafo 20 O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consorcio, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consorcio público. Na hipótese do Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas em contrato de rateio.

Parágrafo 21 O pagamento de gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo 22 Por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;



II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação.

Parágrafo 23 *Nestas hipóteses os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista no Anexo I.*

Parágrafo 24 *Com a extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, ou ainda, com a extinção integral e/ou parcial de programas geridos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos e cargos em comissão terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.*

Parágrafo 25 *Aos empregados públicos contratados para exercer cargo de Advogado e por atuarem na representação jurídica do PROAMUSEP, terão direito aos honorários advocatícios de sucumbência fixados em sentença/acórdão, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil, cujos valores serão contabilizados em conta específica e rateados semestralmente entre os ocupantes do referido cargo independentemente de terem atuado ou não no processo e, para todos os fins, respectiva verba honorária não gera integração ao salário.*

Art. 9º - Fica alterado o artigo 19 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - *A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sempre que houver pauta para deliberação e quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, e a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, ambas publicadas no órgão oficial do Consorcio.*

Art. 10 - Fica alterado o artigo 28 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – *Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho Diretor, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.*

Art. 11 - Fica alterado o artigo 32 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Handwritten signature and stamp: CADEPAC 72029

Handwritten mark: 4



Art. 32 – Os membros do Conselho Diretor e da Secretaria Executiva do PROAMUSEP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 12 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – ...

Parágrafo único – O ente consorciado inadimplente com o PROAMUSEP não poderá usufruir de benefícios e serviços prestados pelo próprio Consorcio, pela Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP e pelo Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP.

Art. 13 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – Será excluído do quadro social do PROAMUSEP, após prévia suspensão, por decisão da Diretoria do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, quando o Município Associado:

[...]

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Diretor, depois da apresentação de pedido de reconsideração a Diretoria do Conselho Diretor, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 36, deste estatuto

Art. 14 - Fica revogado o artigo 44 do Estatuto.

Art. 15 - Permanecem em vigência os artigos e disposições não alteradas pelo presente instrumento.

Maringá-PR, 20 de abril de 2017.

Fabio Fumagalli Vilhena de Paiva
Presidente

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, brasileiro, advogado, casado, Prefeito do Município de Maringá, portador da carteira de identidade RG 4.252.822-6 da SSP/PR e inscrito no CPF nº 660.722.809-78, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá – Paraná.

OUTORGADO: EDSON RIBEIRO SCABORA, brasileiro, casado, professor, Vice-Prefeito do Município de Maringá, portador da carteira de identidade RG 2.370.842-6 da SSP/PR e inscrito no CPF nº 581.951.819-53, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá – Paraná.

PODERES: Representar o Prefeito do Município de Maringá, na 90ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISAMUSEP, a ser realizada no dia 20 de abril de 2017, bem como representá-lo na 8ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, às 13h30, na sala de reuniões da AMUSEP, sito à Av. Nóbrega, 370 – 04 – Zona 04, habilitar com plenos poderes de voz e voto e deliberar referente aos assuntos que serão tratados com relação ao CISAMUSEP, PROAMUSEP e AMUSEP.

Maringá, 19 de abril de 2017.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal